

Aviso n.º 1/2020

Programa de Apoio à Modernização Agrícola (PROAGRI)

Portaria n.º 24/2020, de 6 de março de 2020

Torna-se público que se encontra aberto o período para apresentação de pedidos de apoio ao **Programa de Apoio à Modernização Agrícola (PROAGRI)**

1. Objetivos

Os apoios no âmbito do “**Programa de Apoio à Modernização Agrícola**” visam reforçar a modernização das explorações agrícolas, melhorando as condições de trabalho, a sustentabilidade, a competitividade e o desempenho global, através de investimentos na aquisição ou substituição de máquinas e equipamentos, na construção de redes de abastecimento de água e de energia elétrica em baixa tensão.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios os agricultores com exploração agrícola que tenham enquadramento no conceito de PME.
2. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os agricultores que sejam considerados empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho.
3. São excluídas as entidades sobre as quais recaia um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados ilegais e incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.
4. Só podem beneficiar do apoio, quem tiver inscritos na Administração Fiscal com uma Classificação da Atividade Económica (CAE) da secção A, divisão 01 (Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados), com exceção das CAE 01440, 01470, 01494, 01493, 01610, 01620, 01630, 01640, 01701 e 01702.

4. Tipologia dos Pedidos de Apoio

São considerados elegíveis os pedidos de apoio que, à data da sua apresentação, satisfaçam as seguintes condições:

- a) O investimento proposto (sem IVA) seja igual ou superior a € 3.000,00 e igual ou inferior a € 20 000,00;
- b) No caso de investimentos relacionados com máquinas e equipamentos, estes só são elegíveis quando o valor sem IVA por máquina ou equipamento for igual ou superior a € 3.000,00;
- c) O Investimento elegível considerado não poderá ultrapassar os € 10.000,00, exceto se o investimento estiver exclusivamente relacionado com eletrificação de baixa tensão nas explorações agrícolas passando a ser de € 15.000,00.

5. Investimento elegível

São elegíveis os seguintes investimentos:

- a) Máquinas e equipamentos, desde que o promotor exerça uma atividade relacionada com os CAE da secção A, divisão 01 (Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados), com exceção das CAE 01440, 01470, 01494, 01493, 01610, 01620, 01630, 01640, 01701 e 01702;
- b) As construções e/ou melhoramento de bens imóveis relacionados com a construção de silos para armazenagem de forragens, reservatórios de água, coberturas e plataformas para ordenha, armazéns para produtos fitofarmacêuticos, acessibilidades no interior das propriedades, coberturas de manjedouras, salas de leite, salas de parto, salas de ordenha, nitreiras e parques de alimentação;
- c) Os investimentos na rede elétrica de baixa tensão são elegíveis desde que relacionados com uma das CAE da secção A, divisão 01 (Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados), com exceção das CAE 01440, 01470, 01494, 01493, 01610, 01620, 01630, 01640, 01701 e 01702.

Os investimentos só são elegíveis após apresentação do pedido de apoio.

6. Investimentos não elegíveis

Não são considerados elegíveis os seguintes investimentos:

- a) Aquisição de máquinas e equipamentos em estado de uso;
- b) Reparação de máquinas e equipamentos;
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- d) Viaturas, motociclos, tratores, componentes de máquinas e equipamentos.

7. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da publicação de aviso para abertura de concurso, divulgado na página da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
2. A apresentação do pedido de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível na página do GestPDR (<http://gestpdr.azores.gov.pt>), e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
3. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.
4. Não são permitidas alterações ao pedido de apoio.

8. Elementos a enviar pelo beneficiário

Devem ser submetidos pelo beneficiário os documentos referidos e aplicáveis que constam do formulário do pedido de apoio.

9. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

1. Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário enviar os documentos ou os esclarecimentos solicitados, para o correio eletrónico drdr.gestpdr@azores.gov.pt, com conhecimento do técnico interveniente no processo, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Diretor Regional do Desenvolvimento Rural.
2. O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.
3. As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.
4. O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural notifica o beneficiário da sua decisão.

10. Dotação orçamental

A dotação para o presente aviso é de € 500.000,00 de Despesa Pública.

11. Número máximo de projetos de investimento admitido por beneficiário

Cada beneficiário pode apresentar, no máximo, um pedido de apoio por ano.

12. Forma, taxas e limites dos apoios

1. Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, no valor de 30 a 50% do montante do investimento elegível de acordo com a seguinte tipologia de investimento:

- a) Máquinas e equipamentos – 30%;
- b) Construções e/ou melhoramento de bens imóveis – 40%;
- c) Investimentos na construção de redes elétricas em baixa tensão, abastecimento de água e energia – 50%.

2. É atribuída uma majoração de 10 pontos percentuais no caso de Jovens Agricultores.

13. Critérios e percentagem de pedidos de apoio a vistoriar

Para verificação do cumprimento do disposto na Portaria de enquadramento do **“Programa de Apoio à Modernização Agrícola”** são efetuados, anualmente, pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, controlos a pelo menos 5% dos pedidos de apoio, selecionados de forma aleatória pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural.

14. Critérios de seleção dos pedidos de apoio

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de ordenação os projetos de investimento devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 24/2020, de 6 de março, sendo hierarquizados, de acordo com a data de apresentação do pedido de apoio, através da submissão eletrónica do formulário, até ao limite máximo da dotação orçamental prevista no ponto 10, do presente aviso.

15. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 2 de junho a 31 de agosto de 2020.

16. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contatos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.gestpdr@azores.gov.pt

17. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis na página da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Angra do Heroísmo, 15 de maio de 2020

O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural

Valter Miguel Sousa Braga